



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.537

de 12 de maio de 2004

“Dispõe sobre doação de terreno no Pólo Industrial I de Botucatu à SB COMÉRCIO, USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no Processo Administrativo n° 2/00.132-2, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar à SB COMÉRCIO, USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ 03.300.107/0001-43,, Inscrição Estadual 224.060.246.115, Inscrição Municipal n° 4-51213, o lote de terreno n° B-3, da Quadra "B", do Loteamento denominado Pólo Industrial I, com as seguintes características:

– Quadra B - Lote B-3 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 3-B, do lado esquerdo de quem da Rua 3-B olha para o lote mede 54,208 metros e confronta com o lote B-2; do outro lado mede 14,14 metros em curva e 45,208 metros em linha reta e confronta com o lote B-4, no fundo mede 29,00 metros e confronta com o lote 3, encerrando uma área de 1.554,652 metros quadrados.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de comércio, usinagem e manutenção de máquinas..

Art. 3º. Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 2.654, de 20 de outubro de 1987, especialmente as seguintes condições:

- I - a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II - a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;
- III - a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei n° 2.654/87;
- IV - o empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.537

de 12 de maio de 2004

- V - deverá ainda constar na escritura pública de doação, que o imóvel objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;
- VI - deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de maio de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de maio de 2004 – 149º Ano da emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS